



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

PORTARIA CGCSC nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a eleição da representação discente de Graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º- A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **30 de maio de 2023 (terça-feira)**, das 09h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º- A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um (a) docente e um (a) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, dentre os seus integrantes.

§ 2º - As(Os) representantes discentes de graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatas(os).

Artigo 3º- Poderão votar e ser votadas(os) as(os) alunas(os) regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente as (os) alunas (os) de graduação regularmente matriculadas (os) que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para as (os) alunas (os) ingressantes de graduação, matriculadas (os) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º- A representação discente de graduação no Conselho Gestor do Campus de São Carlos será constituída por um(a) representante titular e respectiva(o) suplente.

Artigo 5º- A(O) eleitor(a) poderá votar, no máximo, no número de alunas(os) especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º- Cessará o mandato a(o) representante discente de graduação que deixar de ser aluna(o) regular de graduação da Unidade de Ensino do Campus USP de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

Artigo 7º- O pedido de inscrição individual ou por chapa das(os) candidatas(os), formulado por meio de requerimento, será feito exclusivamente por meio do e-mail iau.colegiados@sc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 17h do dia 22/05/2023 (segunda-feira)**, mediante declaração de que as(os) candidatas(os) são alunas(os) regularmente matriculados em algum dos cursos de graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação da Unidade ou pelo Sistema JúpiterWeb.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

§ 3º - O quadro das(os) candidatas(os) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), até o dia **23/05/2023** (terça-feira).

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados pelo e-mail iau.colegiados@sc.usp.br, até as 17h do dia **25/05/2023** (quinta-feira), e serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **26/05/2023** (sexta-feira).

§ 5º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º- A Assistência Acadêmica do IAU encaminhará às(aos) eleitoras(es), no dia **29/05/2023** (segunda-feira), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º- O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **31/05/2023** (quarta-feira) até as 17hs.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - a(o) aluna(o) mais idosa(o);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será recebido através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, iau.colegiados@sc.usp.br, até as 17h do dia **02/06/2023** (sexta-feira) e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Joubert José Lancha

Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos